

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA****Número de Atendimento:** 2503056400100044301**Data de retorno do consumidor(a):** 03/04/2025**Horário:** 09:00h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** JOSÉ FARIAS**CNPJ/CPF:** 166.753.473-49**Endereço:** Rua Joacy Freitas Dutra - 21 - Alto da Mangueira - Maracanaú - CE - 61905-030**Telefone:** (85) 98746-2436**E-mail:** naotem@gmail.com**DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** Paulista Serviços**Nome Fantasia:** Paulista Serviços**CPF/CNPJ:** 15.245.499/0001-74**Endereço de Correspondência:** Avenida Brigadeiro Faria Lima 1355 - ANDAR 1 - Número 1355**- Jardim Paulistano - São Paulo - SP - 01452-919****Telefone Institucional:** (11) 3299-2137**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a parte consumidora que é aposentado, do INSS, e recebe seu valor pelo banco Bradesco. O consumidor informa que a alguns meses vem percebendo descontos que o mesmo não reconhece, e ao analisar o seu extrato bancário percebeu o desconto de R\$ 84,99 (oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), esse valor é referente a empresa paulista serviços. O consumidor afirma que desconhece essa empresa e que não solicitou nem autorizou o desconto de seu benefício, e por esse motivo, veio até a sede deste órgão para tentar conseguir solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto, por considerar indevido o desconto, requer o consumidor que tenha o seu valor estornado em dobro.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

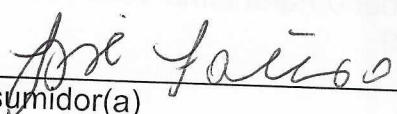
Maracanaú/CE, 24 de Março de 2025.

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ



LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Ciente e de acordo:



JOSÉ FARIAS - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____